Lei Nº 77/92. Apresentado — 24.2.92

APROVADO EM 12.03.92.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº.76/91

"INSTITUI ISENÇÃO FISCAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida às entidades filantrópicas e '' Sociais a isenção do tributo municipal incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana.

ARTIGO 2º - A isenção concedida no artigo anterior refere-se às seguintes instituições esportivas e sociais: Esporte Clube Itararé, Esporte Clube Santa Cruz, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tocantins, Associação Maçônica Recreativa, Rotary Clube de Tocantins.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prevalência de seus e-' feitos a partir de 1º de agosto de 1991.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 1991.

DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

== J U S T I F I C A T I V A ==

A Constituição Federal de 1988 fez retornar aos Municípios poderes para legislar sobre os tributos de sua competência, inclusive quanto à isenção do Imposto Municipal sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana - I.P.T.U.

Seguindo as diretrizes da Constituição Federal, a Lei Orgânica do nosso Município, contempla as entidades filantrópicas que estiverem prestando serviços à comunidade (art.115, § 2º L.O.M.), as indústrias que vierem a se instalar no Município e empregarem 2/3 de sua mão-de-obra (art.115, §3º da L.O.M.) e as cooperativas instaladas na área municípa (art.143 § Único da L.O.M.) com isenção dos tributos municipais relativamente aos seus imóveis urbanos.

Em outro dispositivo o mencionado Diploma Legal veda ao Município outorgar isenções e anistias fiscais ( grifo nosso) sem interesse público justificado ( art.11 inciso VII L.O.M.) ao mesmo tempo em que atribui à Câmara Municipal competência para autorizar isenções e anistias ficais, assim se expressando:

> " Artigo 31 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias do Município e especialmente:
>
> I - omissis
>
> II - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas."

Esta é a razão pela qual estamos propondo o presente Projeto de Lei.

Tendo em vista que as referidas isenções constituem iniciativa de alta relevância social face aos serviços prestados à comunidade por essas agremiações, mandamos, portanto a essa Colenda Câmara, este Projeto de Lei, para análise e aprovação.